

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 42

DE 2 DE SETEMBRO DE 1.993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL'
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida antecipação salarial'
aos servidores públicos municipais, às funções de confiança e '
cargos comissionados, incidida sobre os vencimentos ou salários'
básicos, às respectivas categorias constantes das Leis nºs 06 e
07/93 nos seguintes percentuais:

I - Cargos e empregos de natureza permanente.
a - Nível Elementar.

Referência 01 a 04: 229% (duzentos e vinte e
nove por cento); de 05 a 35: 193% (cento e noventa e três por
cento).

b - Nível Intermediário.

Referência 01 a 35: 115% (cento e quinze por
cento).

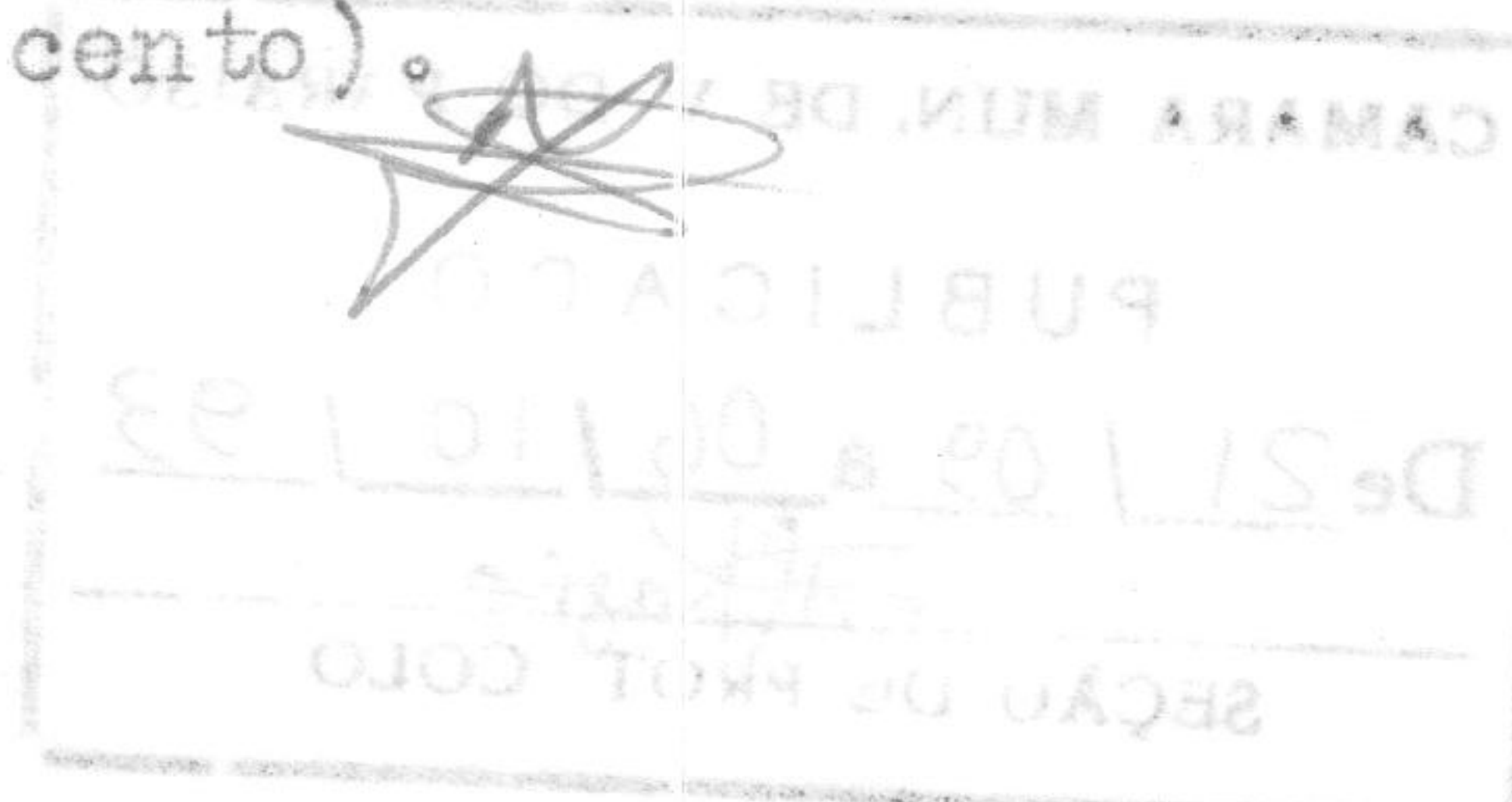
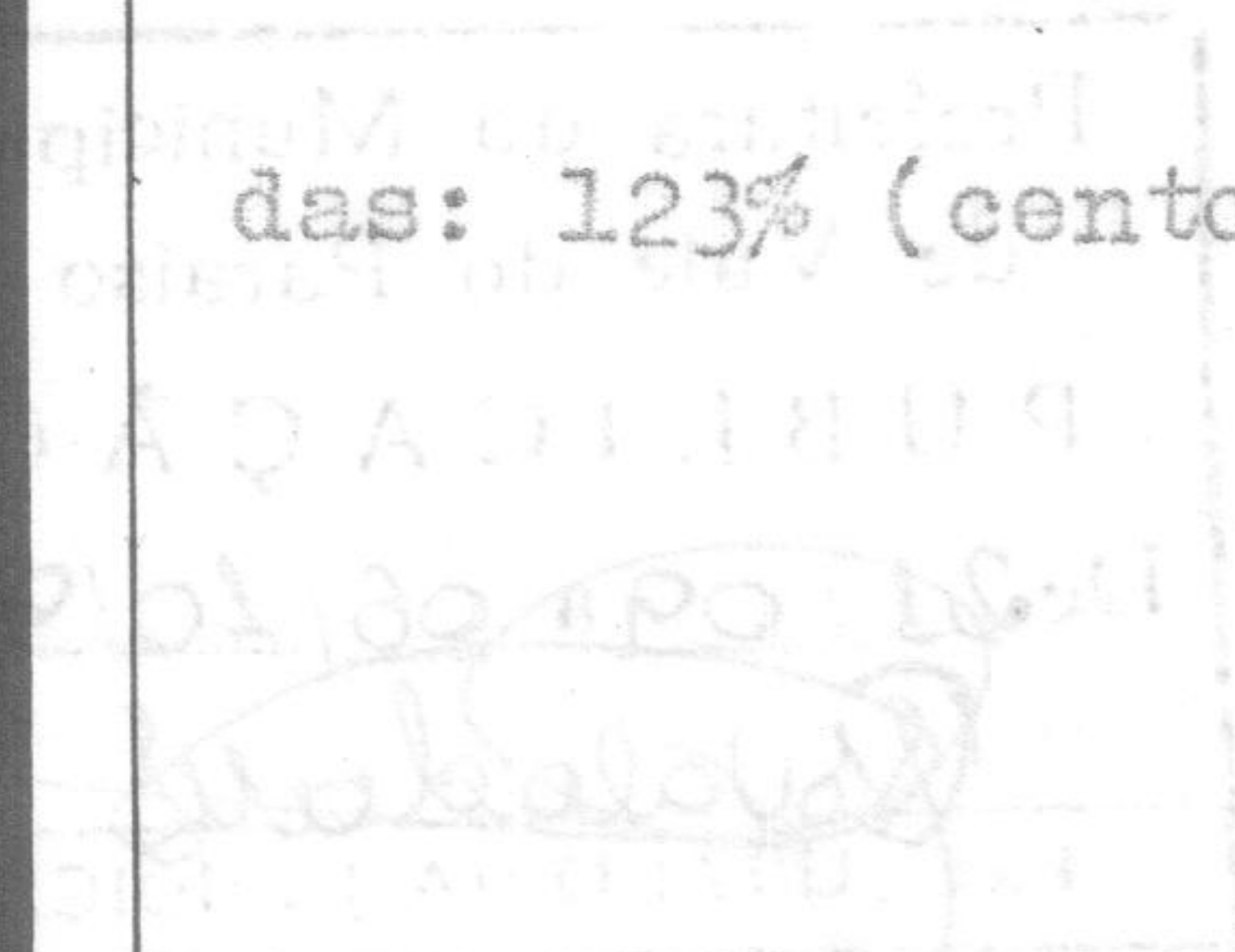
c - Nível Médio.

Referência 01 a 35: 44% (quarenta e quatro
por cento).

d - Nível Superior.

Referência 01 a 47: 44% (quarenta e quatro
por cento).

II - Cargos em Comissão e funções Gratifica -
das: 123% (cento e vinte e três por cento).



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

FL. 02

LEI Nº 42

DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

Art. 2º. Ao artigo 12 da Lei nº 07 de 14 de janeiro de 1.993, fica acrescentado o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 12...

I...

II...

III...

IV - Auxiliar de enfermagem até 50% (cinquenta por cento).

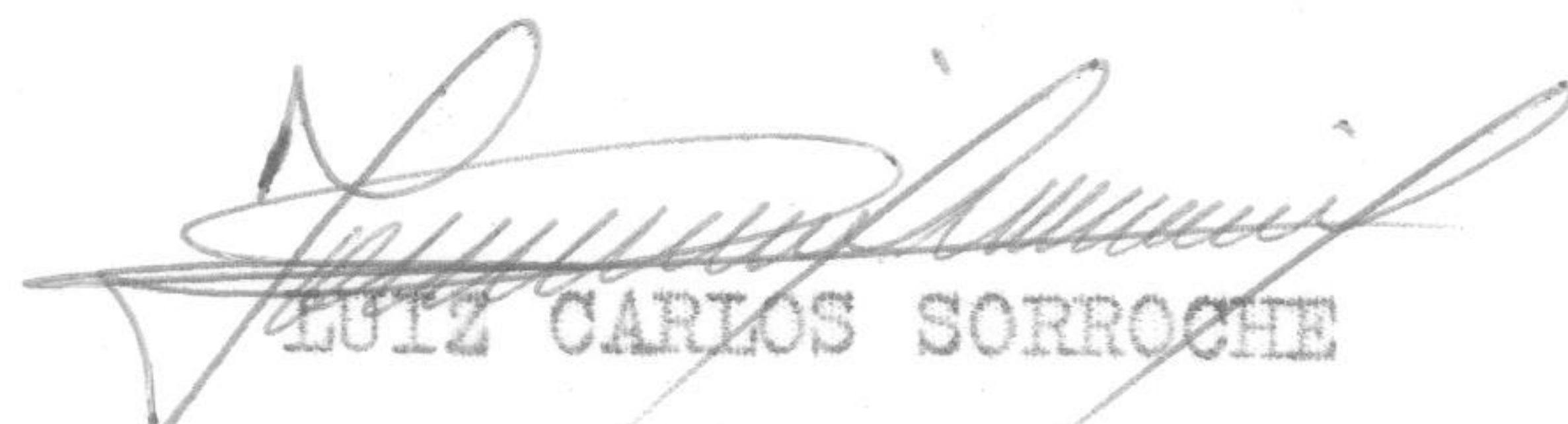
Art. 3º. A antecipação concedida pela Lei nº 36 de 27 de julho de 1.993 fica incorporada aos valores constantes dos anexos V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei nº 07/93.

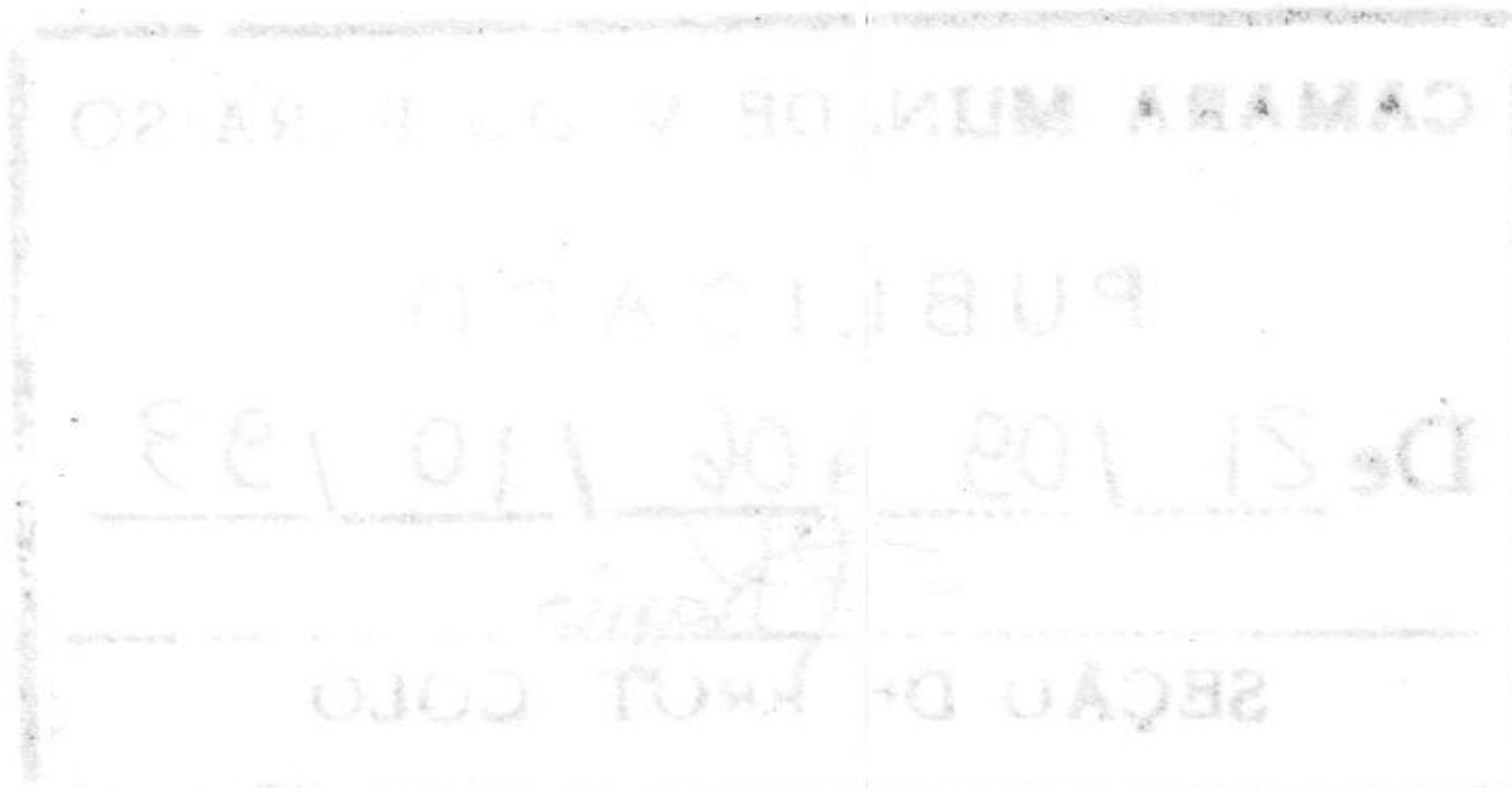
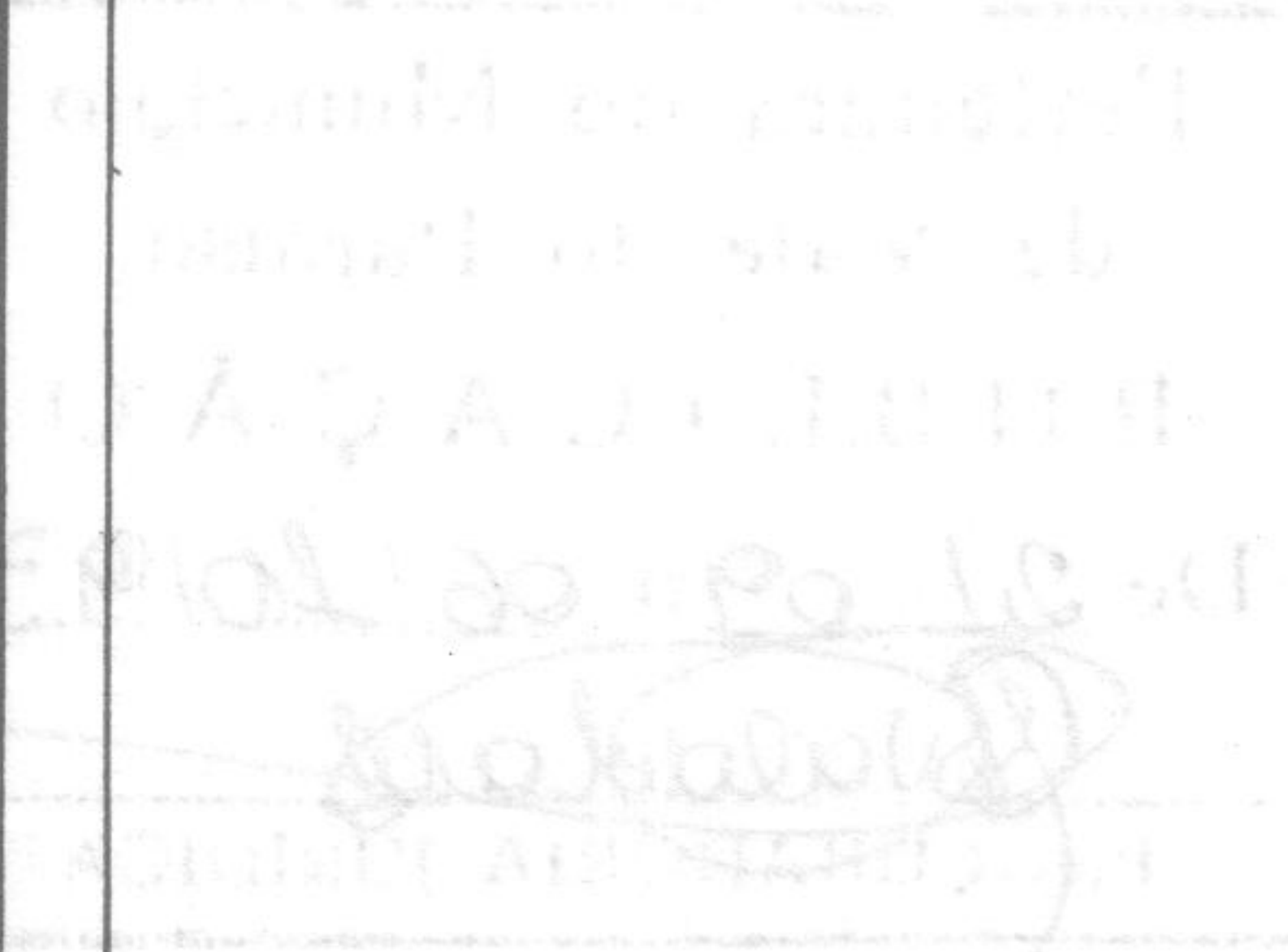
Art. 4º. O anexo IX da Lei 07 de 14 de janeiro de 1.993, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei são extensivos às autarquias Municipais e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Retroagem a 1º de setembro de 1.993 os efeitos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 42

DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO

	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC - 01	01
Procurador Jurídico	GEC - 01	01
Secretários Municipais	GEC - 01	05
Assessor de Prefeito	GEC - 01	02
Assessor de Planejamento e Adm.	GEC - 02	01
Consultor	GEC - 03	01
Chefe de Seção	GEC - 04	16
Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas	GEC - 05	01
Chefe de Setor	GEC - 05	07
Administrador Distrital	GEC - 05	02
Administrador de Un. Mista de Saúde de Vale do Paraíso	GEC - 05	01
Presidente de CPL	GEC - 05	01
Assistente Executivo	GEC - 05	10

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola	GEC - 06	02
Diretor de Creche	GEC - 07	02
Diretor de Pré-escola	GEC - 07	02
Secretário de Escola	GEC - 08	02
Secretário Executivo	GEC - 08	10
Secretário de CPL	GEC - 08	01
Administrador de Cemitério	GEC - 08	01
Chefe de Junta de Ser. Militar	GEC - 08	01

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL